



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - PP CDURP N° 012/2015

1. INTRODUÇÃO

1.01. A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio, doravante denominada CDURP, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob regime de execução mensal, JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL para Seguro Saúde Hospitalar e Odontológica, sem coparticipação, e abrangência em todo o território nacional para os funcionários e dependentes da CDURP localizada na Rua Sacadura Cabral n° 133 – Saúde, caracterizados e especificados no Termos de Referência, parte integrante deste Pregão Presencial.

1.02. O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n° 30538 de 17/03/2009, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n° 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n° 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n° 3.221, de 18/09/81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei n° 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto n° 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto da Licitação, na exata hipótese prevista na Lei e no Decreto), pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, bem como pelas disposições constantes deste Edital, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.03. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.04. O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do RGCAF c/c o artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/93.

1.05. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação poderão ser obtidas e dirimidas no endereço do prédio da CDURP situada à Rua Sacadura Cabral n° 133 Saúde, das 10h às 14h, Rio de Janeiro, ou através do(s) telefone(s) (21) 2153-1400;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(21) 2153-1458 ou pelo e-mail elaine.araujo@cdurp.com.br, no horário de 14h30min às 17 horas, em até 5 (cinco) dias antes da data do Pregão.

1.06. Caberá à equipe de apoio responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por quaisquer das formas elencadas no subitem 1.3.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.01. Autorização do Exmo. ° Sr. Presidente, conforme artigo 252 do CAF, constante do Processo Administrativo n.º 24/100.121/2015, de 22 de outubro de 2015, publicação dispensada conforme art.º 397 do RGCAF.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.01. Dia 06 de novembro de 2015 às 10 horas, a Pregoeira e a Equipe de Apoio estarão reunidos na sede da CDURP, na Rua Sacadura Cabral n° 133, Saúde, Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

3.02. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.01. Prestação de **Seguro Saúde Hospitalar e Odontológica**, sem coparticipação, e abrangência em todo o território nacional, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II), parte integrante deste Pregão, a serem executado para a CDURP.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.01. Os recursos necessários à contratação para os demais serviços descritos e especificados nos Termos de Referência a prestação de serviços citados no item 4.0.1 correrão por conta do orçamento da CDURP aprovado pelo Conselho de Administração.

5.02. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo administrativo, totalizando a importância de R\$ 479.807,76 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que R\$ 464.329.52 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) referente ao Seguro de Saúde e R\$ 15.478,24 (quinze mil, quatrocentos e setenta e oito mil e vinte e quatro centavos) referente ao plano odontológico, por todo o período contratual.



6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.01. O presente Pregão Presencial é do tipo **menor preço global** (artigo 423 do RGCAF), sob regime de execução mensal, especificados nos Termos de Referência.

6.02. Será pregoado o preço global.

7. PRAZOS

7.01. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

7.02. O prazo da prestação dos serviços executados é de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da assinatura da apólice.

7.03. O prazo do subitem 7.02 poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, ou alterados, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, que se aplica subsidiariamente. O valor será reajustado com base no IPCA-E.

8. VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.01. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da licitação.

8.02. Na hipótese da não contratação da apólice com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.01. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 14.1.

9.02. No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, a eventual habilitação concedida pelo Pregoeiro somente autorizará a participação no presente certame, não substituindo tal habilitação àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

9.03. Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente, do Certificado do Registro e Qualificação de Fornecedores/ Prestador de Serviços (CRQF/PS) para a prestação de



serviços em geral, emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores (SIFOR), ou cujo original do documento tenha sido conferido por servidor que integre a Equipe de Apoio ou por um dos Pregoeiros Titular ou Substituto. Serão também aceitos os Certificados de Registro emitidos pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Rio de Janeiro (SARE).

9.04. Não serão admitidas neste Pregão: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal; bem como as que estiverem em regime de Recuperação ou Falência, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81.

9.05. Não será permitida a participação de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9.06. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 9.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.07. Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

9.08 - Não será permitida a participação em consórcio.

9.09 - A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva dos serviços, desde que submeta tal fato à CDURP com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto da Licitação.

9.10. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9.11. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.01. Na data, horário e local indicado no item 3.01 deste Edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

10.02. As empresas participantes serão representadas na sessão do pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

10.03. Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes ad judicium e ad negocia para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;

b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de sócio ou dirigente da mesma (Anexo IV).

10.04. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.05. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "A" e "B", referidos no item 11.2 deste Edital.

10.06. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, de forma avulsa, declaração (Anexo V) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, art. 4.º, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do art. 12 do Decreto n.º 22.941 de 26/05/2003.

10.07. A não apresentação da declaração prevista no subitem 10.06 ou da credencial descrita no subitem 10.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

10.08. As Micros e Pequenas Empresas que desejarem usufruir dos benefícios do Decreto 31.349 de 2009, bem como da Lei Complementar 123 de 2006, deverão apresentar declaração que se enquadram como tal, nos termos da Lei Complementar 123, especialmente do art 3º, sob as penas da Lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.09. A declaração falsa implicará em inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Observação: aplica-se a este edital o disposto no decreto 31.349 de 12/11/2009 que dá benefícios especiais as micro e pequenas empresas.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

11.01. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

11.02. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS - 2 (duas) vias

CDURP
PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 009/2015
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via

CDURP
PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 009/2015
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

11.03. A proposta deverá conter a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

12.01. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" - HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

12.02. Os documentos do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO - serão apresentados em modelos de formulário fornecidos pela CDURP e elaborados pela licitante, devidamente preenchidos, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

O valor do percentual de variação sobre o orçamento estimado será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

12.03. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 12.1.

12.04. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CDURP, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.



12.05. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.05.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser o próprio Pregoeiro Titular ou o seu Substituto da CDURP, devendo os documentos serem apresentados e autenticados antes do início da sessão.

12.06. A cópia autenticada do cartão de inscrição (ou Certificado de Registro e Qualificação de Fornecedores – CRQF emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, quando for o caso), atualizado e vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (A1), (A2), (A3) e (A4) (habilitação jurídica) e (D.1) e (D.2) (regularidade fiscal) do item 14, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 14 do Edital. A ausência de Declaração poderá ser sanada com a declaração do representante legal da empresa, por escrito entregue ao pregoeiro durante a realização do certame.

12.07. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão **ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses**, contados até a data da realização da licitação.

12.08. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

13. DA SESSÃO DO PREGÃO

13.01. Da abertura das propostas de preço.

13.01.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os



requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

13.01.2. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

13.01.3. Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço, serão classificadas as 3 (três) melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

13.01.4. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.02. Dos lances verbais

13.02.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

13.02.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.02.3. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

13.02.4. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão. O pregoeiro poderá motivadamente estabelecer percentual ou valor mínimo de desconto.

13.02.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

13.02.6. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

13.02.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.



13.02.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

13.02.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14. DA HABILITAÇÃO

14.01. O envelope “B” deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) – Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (e) - Documentação relativa à regularidade trabalhista;

(A) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

(A.2) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos.

(B) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) Prova do Registro na Agencia Nacional de Saúde - ANS. Que pode ser obtido no endereço eletrônico:
http://www.ans.gov.br/portal/site/perfil_operadoras/consulta_operadoras/default.asp?sec=ao=

(C) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto



ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(C.2) - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}} = 1$$

(C.3) - Certidões negativas de falência ou Recuperação expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1.º e 2.º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão.

(D.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D.3.a) - Certidão de Regularidade com o Imposto de Renda e PIS da empresa; (Certidão da Receita Federal)

(D.3.b) - Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante;



(D.3.c) - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(D.3.c.1) - No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5.º e 6.º Distribuidores.

(D.3.c.2) - As empresas sediadas em outros Municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

(D.3.c.3) - No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa a ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5.º e 6.º Distribuidores.

(D.3.c.4) – Certidão negativa de Dívida Ativa da União.

(D.4) - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

(E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA.

(E.1) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência), art. 29 – V – Lei nº 8666/93.

(E.2) - Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001.

14.02. Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal nº 2.477 de 25.01.80, bem como do art. 32 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

14.03. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão, os referidos documentos, ter sido **emitidos há no máximo 3 (três) meses**, contados até a data da realização da licitação.

14.04. Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.



Obs.: Aplicam-se as regras do Decreto 31349 de 12/11/2009 para as Micro e Pequenas empresas.

14.05. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.06. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.07. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.01. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.02. A não-apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

15.03. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15.04. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

15.05. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.01. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação no Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação da Diretoria de Administração e Finanças da CDURP para firmar compromisso do seguro que materializar-se-á com a apólice.

16.02. Deixando a adjudicatária de firmar o compromisso no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.03. A adjudicatária deverá manter as condições demonstradas para habilitação no Pregão, por todo o período contratual.

16.04. A Adjudicatária será responsável, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização e Aceite. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do(s) serviço(s) e na substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CDURP e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.05. A Adjudicatária será também responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.06. A Adjudicatária deverá, quando da emissão da apólice, apresentar relação nominal de seus empregados de cor negra, do sexo feminino e portadores de deficiência (quando couber), com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 21.083/02, na Lei n.º 2.816/99 e no Decreto Municipal n.º 17.907/99.

16.07. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

16.08. Os motivos de força maior que, a juízo do Município do Rio de Janeiro (ou entidade da Administração Indireta), possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do seguro, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências.



Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

16.09. A Fiscalização da execução do(s) serviço(s) prestado(s) caberá à Comissão de Fiscalização e Aceite. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Comissão de Fiscalização e Aceite e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.01. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

(A) O pagamento será efetuado nos dias **10, 20 ou 30 do mês.** O pagamento fica condicionado à atestação do serviço.

1.02. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

17.03. Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre a data do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.01 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7.º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 22.941/2003 e no artigo 589 do RGCAF.

18.02. A recusa da Adjudicatária em firmar o compromisso dentro do prazo estabelecido no subitem 17.1. caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.

18.03. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada,



além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.04. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

18.04.1. Advertência;

18.04.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da contratação, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

18.04.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

18.04.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.04.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

18.05. As sanções previstas nos subitens 19.04.1, 19.04.4 e 19.04.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 19.04.2 e 19.04.3, e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo.

18.05. As sanções estabelecidas nos subitens 19.04.4 e 19.04.5 são da competência do Presidente da CDRUP.

18.06. As sanções previstas nos subitens 19.04.4 e 19.04.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

18.06.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

18.06.2. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.06.3. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

19. DO FORO

19.01. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo disposição em contrário deste edital.

20.02. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

20.03. Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Termo de Referência. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.

20.04. A licitante vencedora irá apresentar a tabela de reembolso antes de firmar o compromisso do seguro..

20.05. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Proposta-Detalhe;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Declaração Ilícitos Trabalhistas;

Anexo VI - Declaração de Fato Superveniente.

Anexo VII – Esclarecimentos Respondidos.

20.06. Este Edital e seus anexos contêm ____ (_____) folhas, todas rubricadas.

Rio de Janeiro, XX de XXX de XX.

Elaine de Oliveira Araújo
Pregoeira



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.
Nome do Órgão: CDURP
Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2015

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ___/___/___ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 000_/200_, a ser realizado em _____, às _____ horas, nesta _____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência,

Atenciosamente,

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (MODELO)

CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015

Declaro para os devidos fins que a empresa _____,
CNPJ n.º _____ cumpre plenamente os requisitos de
habilitação, nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do art. 12 do
Decreto n.º 22.941, de 26/05/2003, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja
a detentora da melhor proposta neste certame.

Rio de Janeiro, de de 200_.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e deverá
ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015

_____, inscrita no CNPJ n.º

_____, por intermédio do seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Rio de Janeiro, de de 200_.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (MODELO)

CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei,
para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2015, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- em cumprimento ao Decreto “N” n.º 19.381 de 01/01/2001, Art. 2º, § único, e sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

Rio de Janeiro, de _____ de 2015.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser colocada no envelope "B" Documentação.
- 2) A falta da declaração não inabilita a empresa, contanto que o representante tenha poderes de declarar no momento da licitação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES
E DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

Anexo VII - Esclarecimentos

**PP nº 0012/2015
Processo nº 24/100.121/2015**

Pergunta: A CDURP já celebrou algum contrato com uma operadora de plano de saúde e/ou odontológico ou será a primeira vez?

Resposta: Atualmente a CDURP possui contrato em ambas as modalidades.

Pergunta: Caso afirmativo, qual a operadora deste contrato, prazo de vigência, sinistralidade e valor unitário cobrado, para saúde e para odontológico.

Resposta: A operadora atual é a UNIMED, modalidade Unimed Ômega e vigência de 05 anos próxima de expirar. Segundo informações da Unimed a sinistralidade hoje encontra-se na faixa de 55%. O valor unitário cobrado varia de acordo com a faixa etária dos colaboradores.

Pergunta: Será por adesão ou compulsória a participação dos beneficiários?

Resposta: Será compulsória. Vale lembrar que não há coparticipação do empregado ou dependente.

Pergunta: Não havendo coparticipação, o valor integral será descontado da folha de pagamento do beneficiário ou pago integralmente pela CDURP?



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Resposta: Pago integralmente pela CDURP.

Pergunta: No termo de referência, item 6.2. a descrição dos procedimentos de cobertura odontológica está muito sucinta. Podemos entender que é a cobertura mínima exigida pelo ROL da ANS, conforme a Lei 9.656/98?

Resposta: O mínimo dos serviços a serem prestados pela contratada são os listados pelo ROL da ANS mais os mencionados do Termo de Referência.

Pergunta: No item 7, que trata do mecanismo de regulação da legislação perante a modalidade livre escolha (REEMBOLSO), não ficou claro qual a tabela que irá nortear os valores-parâmetros para os procedimentos a serem reembolsados pela operadora?

Resposta: A tabela com valores e procedimentos mínimos encontram-se no anexo VIII (item alterado no edital) e o mesmo deverá obedecer os parâmetros mínimos da ANS. Observamos que tal tabela deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.

Pergunta: Favor retificar nosso entendimento de que a contratação em questão poderá ser feita por empresas distintas, sendo possível a participação mediante proposta apenas para a contratação de plano odontológico. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. A empresa vencedora deverá prestar os dois serviços descritos no Termo de Referência e edital. Conforme o item 11.7. do termo de Referência. A licitante que apresentar apenas uma proposta para um dos serviços será desclassificada.

Pergunta: Qual é a atual prestadora dos serviços objeto da presente licitação?



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Resposta: Unimed com o plano Ômega.

Pergunta: Favor informar qual é o número de beneficiários que possuem o plano odontológico?

Resposta: Conforme descrito no item 3.1. do Termo de Referência: 40 funcionários e 41 dependentes.

Pergunta: Favor informar o valor unitário pago atualmente pelos beneficiários.

Resposta: A CDURP paga o valor integral. Há faixas etárias com valores distintos.

Pergunta: Favor informar o número do CNPJ da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro

Resposta: O CNPJ é 11.628.243/0001-95

Pergunta: Para efeitos de eventuais comprovações de cumprimento da Resolução Normativa nº 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, favor informar qual é o vínculo empregatício com os colaboradores integrantes do quadro pessoal da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio – CDURP, e, ainda se todos os beneficiários possuem comprovação de vínculo empregatício.

Resposta: O vínculo empregatício dos empregados é Celetista, e dos Diretores e Superintendente é vínculo estatutário por meio do mandato, eleitos pelo Conselho de Administração e formalizada nas atas da Companhia.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Pergunta: Para efeitos de precificação, implantação e quantitativo de rede credenciada, favor informar se haverá número mínimo de adesões ao plano odontológico de pelo menos 30%?

Resposta: A adesão é compulsória.

Pergunta: Considerado que a adesão é espontânea e opcional por parte dos servidores, favor informar se poderá ser aplicada as condições de fidelização conforme prática comercial que estabelece nas condições gerais do produto que:

2.1.11.8. Exceto no caso de demitidos ou aposentados, para solicitar a exclusão do plano o beneficiário deverá ter obrigatoriamente nele permanecido pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua inclusão, salvo na hipótese da perda do vínculo com a pessoa jurídica CONTRATANTE. Neste caso, a exclusão do beneficiário principal cancelará a inscrição dos seus respectivos dependentes ou agregados, quando houver.

2.1.11.9. A exclusão do beneficiário principal, dependente e/ou agregado, quando houver, antes do período mínimo de permanência previsto no item anterior facultará a contratada cobrar da contratante o pagamento da multa pecuniária equivalente a 100% (cem) por cento do valor da contraprestação pecuniária que seria devida até complementar o período mencionado, ressalvado o direito da contratada de exigir complemento do valor, caso o prejuízo suportado seja superior ao montante da multa acima especificada, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código civil.

Desta forma, a exclusão de beneficiário da carteira incidirá em multa a qual deve ser repassada para a Contratante. As condições acima transcritas poderão ser aplicadas na presente contratação? Os servidores arcarão com o pagamento da multa.

Resposta: Não é adesão espontânea. Não haverá pagamento de multa por exclusão dos beneficiários em hipótese alguma. Não há tempo de permanência mínima para as exclusões e



ao excluir o beneficiário titular, os seus dependentes serão automaticamente excluídos. Tal fato ocorrerá, caso ocorra o desligamento do funcionário ou do mandatário.

Pergunta: Favor retificar nosso entendimento de que deverá ser apresentado um plano odontológico com reembolso e abrangência nacional, que atenda apenas a cobertura constante no Rol de procedimentos e Eventos em saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Nosso atendimento está correto, se negativo, favor esclarecer detalhadamente.

Resposta: Os serviços de atendimento constam no Termo de Referência e também os definidos pela ANS. Esta tem conexão com questão já explicitada acima.

Pergunta: Para reajuste do contrato em eventual renegociação, favor esclarecer se é possível aplicarmos o índice financeiro – INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de reajuste técnico por sinistralidade, apurado a partir da sinistralidade e utilização do contrato no período vigente, conforme estabelecido na prática comercial, redigidas nas Condições Gerais do Produto:

XII – Reajuste

12.1. Considera-se reajuste qualquer variação positiva na taxa de inscrição e na contraprestação pecuniária, inclusive aquela decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do contrato.

12.2. Será aplicado:

I – Reajuste = reajuste Técnico + Reajuste Financeiro

Onde:

(...)



a) Reajuste Técnico = (Sinistralidade Observada / Meta da Sinistralidade) – 1, sendo que a meta de sinistralidade será definida na proposta da admissão.

12.3. Quando a sinistralidade observada for inferior à meta, o reajuste técnico será considerado igual a zero

12.4. Somente será aplicado reajuste financeiro ao contrato se a variação do índice financeiro apurado no período for positiva.

12.5. Os reajustes deverão ser comunicados à ANS nos termos e prazos previstos na legislação vigente à época.

12.6. Fica estabelecido que os valores relativos a inclusões de novos titulares bem como dependentes terão no primeiro reajuste na data base do aniversário deste contrato.

12.7. Os valores relativos à taxa de Inscrição serão reajustados no mesmo período em que se aplicará o reajuste na contraprestação pecuniária, pelo índice obtido para reajuste da contraprestação pecuniária.

12.8. Não haverá aplicação de reajustes diferenciados dentro deste contrato.

12.9. Caso nova legislação venha a autorizar o reajuste em período inferior a 12 (doze) meses, haverá aplicação imediata sobre este contrato.

Para a contratação do plano odontológico, o índice do INPC e as condições acima transcritas, poderão ser aceitas pela CDURP?

Resposta: O índice do reajuste dos contratos do Município do Rio de Janeiro, incluindo Administração Indireta da qual a CDURP é parte, é o IPCA-E, nos termos do decreto nº 19.810/2001.

Pergunta: Devido as regras da Instituição bancária esta licitante somente poderá fazer a solicitação da garantia contratual mediante apresentação do contrato assinado, documento



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

este imprescindível para liberação da garantia junto ao banco. Neste caso, este órgão licitante, aguardará os trâmites bancários para entrega da Garantia contratual.

Resposta: Devido à natureza do objeto do contrato, que é um seguro expresso pela apólice de seguro saúde, não será necessária a prestação da garantia. (Item alterado no edital).

Pergunta: Além das condições exigidas no edital, poderão ser consideradas como base da contratação as Condições Gerais do Produto “PLANO ODONTO” da empresa vencedora do processo licitatório, as quais não sejam contrárias ao edital e que estejam devidamente registradas na ANS.

Resposta: Poderão ser consideradas, porém, deverão ser aprovadas pela CDURP antes da assinatura do contrato.